



MPV 595

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00109

DATA

___/12_/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA

PARTIDO

PSB

UF

SP

PÁGINA

01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos I e II, do § 1º, do artigo 36, da Medida Provisória nº 595/2012, a seguinte redação:

“Art. 36

§ 1º

I - capatazia - atividade de movimentação de mercadorias nas instalações, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações;

II - estiva - atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os termos “quando efetuados por aparelhamento portuário” e “quando realizados com equipamentos de bordo” que se propõe a exclusão, que constavam do artigo 57 § 3º, da Lei nº 8.630/93, agora revogada, e transcritos na íntegra nesta MP, nunca foram cumpridos por impossibilidade prática. Sua exclusão é imprescindível até para evitar conflitos desnecessários entre trabalhadores das atividades de capatazia e de estiva.

Quanto à exclusão do termo “dentro do porto organizado”, justifica-se pelo fato de que o trabalhador inscrito no órgão de gestão de mão de obra também pode ser ativado em terminais localizados fora de área de porto organizado. Um dos exemplos é a utilização dos trabalhadores do âmbito do OGMO, nos terminais privativos do Espírito Santo, nos quais eles têm mais de 50% do mercado de seu trabalho.

DATA

___/___/___

Deputado Márcio França

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/12/2012, às 18:30

Alexandre Moraes, Mat. 258286